



# ACONTECE NO CAIS

Boletim  
Informativo  
do Sindicato  
Unificado da  
Orla Portuária  
SUPORT-ES

26 de dezembro de 2017  
Cristiane Brandão Jornalista

## **Juiz manda Codesa se manifestar sobre terceirização do plano de saúde**

A Justiça deu um prazo de 24 horas, a contar desta terça-feira, dia 26, para que a Codesa se manifeste sobre a proposta da companhia docas de terceirizar o plano de saúde da empresa.

Isso porque o Suport-ES entrou com um pedido de suspensão do edital que prevê a terceirização na última sexta-feira, dia 22, e, durante o plantão do Judiciário, o juiz Ney Alvares Pimenta Filho exigiu manifestação da empresa sobre o plano de saúde, devido ao seu caráter de urgência.

A Diretoria do Suport-ES vem buscando junto à Codesa sensibilizá-la no sentido de manter a qualidade do serviço hoje oferecido, além da questão do controle do custo, e impedir impacto financeiro para os trabalhadores da ativa, inclusive para os aposentados.

O Suport-ES aguarda posicionamento da empresa para tomar as medidas cabíveis junto à Justiça do Trabalho.

Abaixo segue o despacho do juiz:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
11ª Vara do Trabalho de Vitória  
ENDEREÇO: AVENIDA CLETO NUNES, 85, 10º andar, PARQUE  
MOSCOSO, VITORIA - ES - CEP: 29018-908  
EMAIL: vitv11@trtes.jus.br  
ACP 0001874-95.2017.5.17.0011  
AUTOR: SINDICATO TRAB PORT PORT AVULSO VINCULO EMP PORTOS  
E S  
RÉU: COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO CODESA

Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT

Processo n.º: 0001874-95.2017.5.17.0011  
Classe: AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)  
Reclamante: SINDICATO TRAB PORT PORT AVULSO VINCULO EMP PORTOS E S  
Reclamado: COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO CODESA

**DESPACHO**

Vistos, etc

Cuida-se de pedido que, de acordo com a inicial, se mostra urgente, na medida em que os trâmites que se pretendem suspender com esta ação se completarão em 29 de dezembro de 2017, quando ainda em curso o Recesso Judiciário.

Em que pese eu não vislumbrar um perfeito enquadramento nas hipóteses do artigo 1º da Resolução 71 do CNJ, adotada pela RA 30/2014 deste Regional, indubitável que até mesmo para a ré o prejuízo seria grande com eventual anulação futura.

Seja como for, não há motivo para deferimento da medida de urgência sem que se ouça a parte contrária, dado que ela, mesmo se intimada, não poderá frustrar o cumprimento de eventual decisão favorável ao autor. E a formação do contraditório é um dos princípios mais caros na minha visão de Justiça.

Assim, determino a prévia intimação da ré CODESA, a ser cumprida de imediato por oficial de justiça de plantão, para que, no prazo de 1 dia, se manifeste sobre o pedido 1 da 26ª página da Petição Inicial, ou seja, de que a Justiça do Trabalho suspenda o trâmite do edital 010/2017 até ulterior deliberação.

Após o prazo, com ou sem manifestação da requerida, encaminhem-se os autos a quem estiver na escala de plantão para decidir sobre o pedido, incluída, aí, dada a possibilidade de interpretação diversa, a adequação desse tipo de pretensão às regras da Resolução 71.

Intimem-se as partes.

VITORIA, 22 de Dezembro de 2017

NEY ALVARES PIMENTA FILHO  
Juiz(iza) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: NEY ALVARES PIMENTA FILHO  
<https://pje.trt3a.jus.br/primeirograu/Processos/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17122215391204800000011397163>  
Número do processo: ACP 0001874-95.2017.5.17.0011  
Número do documento: 17122215391204800000011397163  
Data de Juntada: 22/12/2017 15:39

ID. bese3b5 - Pág. 2

**SUPPORT-ES PERMANENTEMENTE EM DEFESA DO PORTUS E DOS PORTOS PÚBLICOS.  
O PORTUS É PATRIMÔNIO DOS PORTUÁRIOS E OS PORTOS PÚBLICOS DO POVO BRASILEIRO.**

**Acesse nosso site: [www.suport-es.org.br](http://www.suport-es.org.br)**